



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoriade Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 5/2017- DINOE/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade : Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Processo nº: 480.000.002/2017
Assunto : Inspeção
Exercício : 2017

Senhor Coordenador,

Apresento o Relatório de Inspeção, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap, por determinação desta Subcontroladoriade Controle Interno e consoante Ordem de Serviço nº 1/2017 – SUBCI/CGDF, de 2 de janeiro de 2017.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de Inspeção foram realizados na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap, no período de 6/1/2017 a 10/2/2017, objetivando verificar a análise de atos e fatos relacionados aos processos de contratação de Manutenção dos Centros Olímpicos e Manutenção de Áreas Públicas do Distrito Federal.

A execução desta auditoria considerou o seguinte problema focal:

Em que medida a SINESP/DF seguiu as normas de licitação e os princípios da administração pública na contratação para obras de serviços comuns de engenharia civil, de natureza continuada, pelo Sistema de Registro de Preços, para Manutenção dos Centros Olímpicos do Distrito Federal - DF., especialmente quanto à estimativa de preços e aspectos quantitativos e qualitativos ?.

Os pontos críticos evidenciados na matriz de riscos e as questões de auditoria formuladas para cada um dos pontos críticos considerados na matriz integrada de planejamento e procedimentos de auditoria constam deste relatório.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos. Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.



II - DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - Inexecução total ou parcial do objeto dos contratos.

1.1 - O projeto básico contempla os elementos necessários e suficientes para a caracterização do serviço a ser contratado?

1.1.1 - AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Fato

Ao analisar o processo nº 112.002.931/2016, que trata do Projeto Básico para realização de licitação de serviços especializados de manutenção e conservação de áreas verdes públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea do Distrito Federal constatou-se as seguintes situações:

- a) Não consta dos autos cronograma de execução dos serviços com delimitação das áreas a serem mantidas.
- b) Não consta dos autos mecanismos de controle de altura máxima de regulagem para a máquina de poda, corte da grama, quando da execução da manutenção de gramados.

Consta no item 10.2 – Ciclo de corte a seguinte informação:

Os ciclos de corte utilizados são de 15, 30 e 45 dias. As áreas definidas para cada ciclo de corte constam do CD Anexo II e a licitante ganhadora do certame receberá as informações correspondentes ao lote arrematado e receberá orientação técnica do DPJ para o planejamento dos serviços.

Contudo, não constam dos autos, informações que subsidiem as periodicidades apresentadas.

Consta ainda do item 19 – PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS, as informações que se seguem:

Serão realizadas reuniões semanais, em local determinado pelo DPJ, para realização do planejamento quinzenal das atividades e avaliação dos serviços já realizados.

As reuniões devem ser registradas em ata por profissional da área administrativa designado pela empresa contratada e deverá ser assinada no mínimo pelo representante designado pela contratada e pelo fiscal do contrato e será parte integrante do processo de pagamento do período.

A primeira reunião ser realizada 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e os serviços devem ser iniciados em até 5 (cinco) dias após a primeira reunião de planejamento.



De acordo com as informações contidas no processo, não foi possível identificar mecanismos de controle de execução, tais como registros em sistemas de informações geográficas – GIS, nem mesmo parâmetros de altura máxima a permanecer no gramado após a execução dos serviços de corte.

Sem esse tipo de parâmetro, a execução dos serviços de corte pode ser efetuada num determinado mês, e dentro de um curto período de tempo, ser necessário o refazimento do serviço em tela, onerando indevidamente a Administração Pública.

Causa

Editais de licitação sem elementos de controle de execução.

Consequência

Possibilidade de execução de serviços com qualidade inferior ao desejado e aumento dos custos pela repetição de serviços fora da periodicidade ideal.

Recomendação

Notificar as áreas responsáveis, notadamente o executor de contratos, acerca da necessidade de estabelecer, desde já, cronograma com indicação dos locais e frequência da execução dos serviços a serem executados pelos contratados, bem como definir parâmetros objetivos de execução dos serviços de corte do gramado, inclusive em relação à altura máxima de regulagem da máquina de poda do gramado.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1.1	Falha Média

CONTROLADORIA GERAL DO DF